



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição de recuo para cadeirantes nos assentos das praças, terminais, ponto de ônibus, e em órgãos públicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza — Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

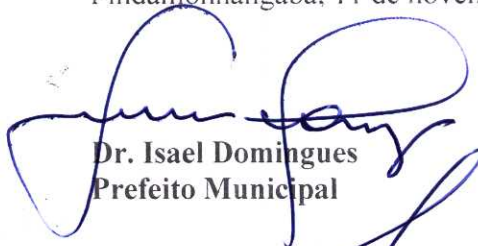
Art. 1º Fica instituída a criação de recuo para posicionamento de cadeirantes em assentos das praças, terminais, pontos de ônibus, e em órgãos públicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O recuo reservado deverá ter espaço suficiente para acomodar uma cadeira de rodas e deverá ficar entre as cadeiras comuns de modo a não atrapalhar a passagem de pedestres.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de novembro de 2022.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos